# LEI Nº 5.032, DE 19 DE MARÇO DE 2013

***"Dispõe sobre a instalação de banheiro químico nas feiras livres nos horários que menciona e dá outras providências."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos, masculino e feminino, removíveis em feiras-livres, de artes e artesanatos localizadas no município de Itapira, para uso dos feirantes e frequentadores.

**§ 1º -** O banheiro químico será instalado até o horário de início da feira e retirado logo após o seu término.

**§ 2º -** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

**Art. 2º -** Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 19 de março de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**